ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 24/03/2023
VISTO

Lei nº 2.271 De 23 de março de 2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUI O SELO "FERNANDO MACÊDO" DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal.

§ 1º Os cursos de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverão ser ministrados para, no mínimo, 1/3 (um terço) dos professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal.

§ 2º Os cursos de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros de que trata esta Lei serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:10:52 -03'00'

instituições privadas que tenham celebrado convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com este Município para ministrarem os referidos cursos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar os cursos de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste Ente municipal, quando necessário.

§ 2º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino públicos.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros deverão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos professores e funcionários das escolas de ensino básico da rede pública municipal, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 4º As escolas de ensino básico da rede pública municipal deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberem o treinamento nos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º As escolas de ensino básico da rede pública municipal deverão estar integradas à rede de atenção de urgência e emergência do Município e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º As escolas de ensino básico da rede pública municipal que se adequarem ao disposto nesta Lei receberão o selo "Fernando Macêdo" de participação em cursos de capacitação em primeiros socorros.

§ 1º O selo de que trata o caput deste artigo será emitido pela entidade municipal ou instituição privada que tenha ministrado os cursos.

§ 2º As escolas de ensino básico da rede pública municipal ficam obrigadas a afixar em local visível a certificação que

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.23 18:11:05 -03'00'

comprove a realização dos cursos de primeiros socorros e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário.

Art. 8° As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:11:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito